



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ÚNICA

LU Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA ÚNICA, requerida através do **PROCESSO Nº 004875/2025** que autoriza a:

Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CPF/CNPJ: 36.350.312/0001-72

Endereço: RODOVIA GETHER LOPES DE FARIA, EMÍLIO CALEGARI, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PÁTIO DE ESTOCAGEM OU DEPÓSITO PARA OS COPRODUTOS REVSOL E REVSOL PLUS, COM USO DE ÁREA ABERTA, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SEM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Esta LU é válida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 21 DE JULHO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À ATIVIDADE DE 'PÁTIO DE ESTOCAGEM OU DEPÓSITO PARA OS COPRODUTOS REVSOL E REVSOL PLUS, COM USO DE ÁREA ABERTA, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SEM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS' COM ÁREA ÚTIL IGUAL A 0,15HA, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, A SE LOCALIZAR NA RUA PROJETADA 77, Córrego Dumer – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.
2. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
3. INSTALAR DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DE 0,8 X 1,2M, EM LOCAL DE FÁCIL LOCALIZAÇÃO, INCLUINDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, O NÚMERO DO PROCESSO SEMMA, O Nº DA LICENÇA EXPEDIDA E A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA. **PRAZO: 30 DIAS.**
4. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA DO ÓRGÃO DO MUNICÍPIO, PODENDO ESTE SER SUBSTITUÍDO POR JORNAL CONTRATADO PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS. **PRAZO: 30 DIAS.**
5. APRESENTAR TERMO DE CONCLUSÃO, QUANDO DO FINAL DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO.
6. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR PREJUÍZO À SAÚDE E/OU INCÔMODO AO BEM ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS E/OU AO MEIO AMBIENTE. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
7. NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS, A SEMMA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA, ATRAVÉS DE OFÍCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL LEGAL, CONTENDO AS CAUSAS DO ACIDENTE, A DESCRIÇÃO DO FATO E AS AÇÕES QUE FORAM ADOTADAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS, EM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O ACIDENTE.
8. EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.
9. CASO A EMPRESA ENCERRE DEFINITIVAMENTE AS SUAS ATIVIDADES, DEVERÁ PROMOVER A DESMOBILIZAÇÃO DE SEU PROCESSO JÁ INSTALADO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESTINAÇÃO DE SEUS RESÍDUOS E RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO E PASSIVOS AMBIENTAIS. **PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS O ENCERRAMENTO.**
10. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA.
11. O PEDIDO PARA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DEVERÁ SER EFETUADO 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.
12. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I E/OU II E/OU III DO ARTIGO 270 DA LEI MUNICIPAL 781/2014, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 296 DA MESMA LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13. A LICENÇA AMBIENTAL EM APREÇO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE OUTRAS LICENÇAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS.
14. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.